



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 20150048

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 21.270.167/0001-42, representado pelo(a) Sr.(a) MAQUIVALDA AGUIAR BARROS, portador do CPF nº 467.105.313-68, e de outro lado a firma R J COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.123.324/0001-66, estabelecida à QD 103, NORTE RUA Nº 07, SALA 06, PLANO DIRETOR, Palmas-TO, CEP 77001-032, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO EDGAR TAVARES, residente na 506 NORTE, QI 04, ALAMEDA 05, LOTE 06, CENTRO, Palmas-TO, CEP 77006-628, portador do(a) CPF 290.791.363-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2014-003SEMAD e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos de informática para serem utilizados pela secretaria Municipal de Habitação, deste Município de Parauapebas - Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
093210	COMPUTADOR I5 PROCESSADOR: INTEL CORE I5-7xx, 2xxx 3,33 GHZ, CACHE: 4MB, NÚCLEO - Marca.: Intel I5 COMPUTADOR I5, PROCESSADOR: INTEL CORE I5-7xx, 2xxx 3,33 GHZ, CACHE: 4MB, NÚCLEO: 2 EMULA 4, CHIPSET: INTEL H55, SOCKET: LGA 1155, MEMÓRIA: 4 GB DDR3 DE 1333 MHZ, HARD DISK: SATA 500 GB, DRIVES: DVD RW, REDE: ETHERNET 10/100/1000, VÍDEO: GTS 250 512MB: DIRECTX 10 - DDR3 - 128 BIT'S - POSSUI SAÍDAS VGA, DVI E HDMI, ÁUDIO: CAIXA ACÚSTICA USB, TECLADO: PORTUGUÊS BRASIL ABNT2 MOUSE: ÓTICO, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 7 PRO, OU SUPERIOR PORTUGUÊS BRASIL.	UNIDADE	20,00	2.414,000	48.280,00
093214	NOTEBOOK I5, PROCESSADOR: INTEL CORE I5 330M (2,13 G HZ), CACHE: 3MB - Marca.: HP NOTEBOOK I5, PROCESSADOR: INTEL CORE I5 330M (2,13 GHZ), CACHE: 3MB, MEMÓRIA RAM: 4GB DDR3 EXPANSÍVEL ATÉ 8 GB, MEMÓRIA DE DISCO: 500 GB SATA, DRIVES: SUPERMULTI 8X DVD±R/RW COM TECNOLOGIA LIGHTSCRIBE E .SOPORTE PARA CAMADA DUPLA, TELA: TELA PLANA WIDESCREEN DE 14.0" DE ALTA DEFINIÇÃO, REDE: 10/100/100, SOM: ALTO-FALANTES INTEGRADOS ALTEC LANSING WIRELESS; SIM, BLUETOOTH: SIM, VÍDEO: INTEL GRAPHICS MEDIA ACCELERATOR 4500M / COMPARTILHA ATÉ 1695MB DE MEMÓRIA PARA GRÁFICOS. TECLADO: PORTUGUÊS-BRASIL ABNT2, MOUSE: TOUCHPAD, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS® 7 HOME BASIC OU SUPERIOR, COR: PRETO BRILHANTE, ALIMENTAÇÃO: BATERIA DE LI-ION DE 6 CÉLULAS, VOLTAGEM: BIVOLT.	UNIDADE	15,00	2.364,000	35.460,00
093228	NOBREAK 700VA, MODELOS BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V- OU 220V- E SAÍDA 115 NOBREAK 700VA, MODELOS BIVOLT AUTOMÁTICO: ENTRADA 115/127V- OU 220V- E SAÍDA 115V-. FILTRO DE LINHA. ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM). DC START: PERMITE QUE O NO-BREAK SEJA LIGADO NA AUSÊNCIA DE REDE ELÉTRICA. BATTERY SAVER: EVITA O CONSUMO DESNECESSÁRIO DAS CARGAS DA BATERIA, PRESERVANDO A SUA VIDA ÚTIL. AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA: INFORMA QUANDO A BATERIA PRECISA SER SUBSTITUÍDA. RECARGA AUTOMÁTICA DAS BATERIAS EM 4 ESTÁGIOS, MESMO COM O NO-BREAK DESLIGADO. RECARREGADOR STRONG CHARGER: POSSIBILITA A RECARGA DAS BATERIAS MESMO COM NÍVEIS MUITO BAIXOS DE CARGA. CONECTOR DO TIPO ENGATE RÁPIDO PARA CONEXÃO DO MÓDULO DE BATERIA EXTERNO AO NO-BREAK. INTERATIVO - REGULAÇÃO ON-LINE. INVERSOR SINCRONIZADO COM A REDE (SISTEMA PLL). CIRCUITO DESMAGNETIZADOR: GARANTE O VALOR DE TENSÃO ADEQUADO PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ÁUDIO E VÍDEO (CARGAS NÃO LINEARES). LEDS COLORIDOS NO PAINEL FRONTAL: INDICAM AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO NO-BREAK? MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SUBTENSÃO, SOBRE TENSÃO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES. ALARME AUDIOVISUAL: SINALIZAÇÃO DE EVENTOS COMO QUEDA DE REDE, SUBTENSÃO E SOBRE TENSÃO, FIM DO TEMPO DE AUTONOMIA E FINAL DE VIDA ÚTIL DA BATERIA, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES. BOTÃO LIGA/DESLIGA TEMPORIZADO COM FUNÇÃO MUTE: EVITA O ACIONAMENTO OU DESACIONAMENTO ACIDENTAL, ALÉM DE DESABILITAR O ALARME SONORO APÓS A	UNIDADE	27,00	370,000	9.990,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

*Mondru*

*Q*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



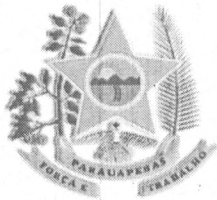
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
093246	SINALIZAÇÃO DE ALGUM EVENTO. PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA. IMPRESSORA A JATO DE TINTA FÓRMATO A3, FUNÇÕES IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO, FAX, WEB ADMITE MULTITAREFAS SIM; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO): COMPARÁVEL A LASER ISO: ATÉ 15 PPM[1] RASCUNHO: ATÉ 33 PPM[1] VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (COR): COMPARÁVEL A LASER ISO: ATÉ 8 PPM[1], RASCUNHO: ATÉ 29 PPM[1] PRIMEIRA PÁGINA IMPRESSA (PRONTA) PRETO: VELOCIDADE MÁXIMA 15 SEGUNDOS COR: VELOCIDADE MÁXIMA 18 SEG. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA TÉRMICO HP; QUALIDADE DE IMPRESSÃO (MELHOR); COR: ATÉ 4800 X 1200 DPI OTIMIZADOS EM CORES (AO IMPRIMIR DE UM COMPUTADOR EM PAPÉIS FOTOGRÁFICOS SELECIONADOS HP E 1200 DPI DE ENTRADA); PRETO: ATÉ 600 X 1200 DPI; MONITOR LCD DE 6,70 CM (2,65 POL.) COM ESTRUTURA TOUCHSMART VELOCIDADE DO PROCESSADOR 500 MHZ; NÚMERO DE CARTUCHOS DE IMPRESSÃO: 4 (1 DE CADA, PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO); IDIOMAS DE IMPRESSÃO: HP PCL3 GUI, HP PCL3 APRIMORADO; SENSOR AUTOMÁTICO DE PAPEL SIM; CAPACIDADE SEM FIOS; SIM, WIFI 802.11 B/G/N INCORPORADA CONECTIVIDADE, PADRÃO, USB 2.0; ETHERNET; SEM FIO 802.11B/G/N; PORTA DE HOST, USB; FAXES RJ-11; SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS WINDOWS 8 (32 E 64 BITS), WINDOWS 7 (32 E 64 BITS), WINDOWS VISTA (32 E 64 BITS), WINDOWS XP (32 BITS) OU SUPERIOR, MAC OS X, OS X LION, OS X MOUNTAIN LION, LINUX.	1,00	1.315,500	1.315,50
093252	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER. FUNÇÕES: IMPRESSÃO, CÓPIA, SCANNER, FAX, SUPORTE MULTITAREFA AIO; ESPECIFICAÇÕES DE IMPRESSÃO: VELOCIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO (NORMAL, A4) ATÉ 18 PPM; SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA A PRETO (A4, PRONTA); EM APENAS 8,5 SEG. (DO MODO PRONTA); TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER; QUALIDADE DE IMPRESSÃO A PRETO (ÓTIMO): ATÉ 600 X 600 PPP (1200 PPP SAÍDA EFETIVA FASTRES 1200) OPÇÕES DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO FORMATOS DE SUPORTE SUPOSTADOS: A4; A5; ISO B5; ISO C5; ISO C5/6; ISO C6; ISO DL; 16K; POSTAL EUROPEU. FORMATOS PERSONALIZADOS DOS SUPORTES: 76 X 127 A 216 X 356 MM VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 400 MHZ MEMÓRIA DE SÉRIE: 64 MB MEMÓRIA MÁXIMA: 64 MB; IDIOMAS DE SÉRIE DE IMPRESSORA: CENTRAL TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: BASE PLANA, ADF (APENAS DIGITALIZAÇÃO DE LADO ÚNICO); RESOLUÇÃO ÓPTICA DE DIGITALIZAÇÃO: ATÉ 1200 PPP; PROFUNDIDADE DE BITS: 24 BITS; DIMENSÃO DA DIGITALIZAÇÃO PLANA (MÁXIMA): 216 X 297 MM; DIMENSÃO DA DIGITALIZAÇÃO ADF (MÁXIMA): 216 X 356 MM; QUALIDADE DE DIGITALIZAÇÃO PRETO (NORMAL): ATÉ 6 PPM; DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO ADF: NÃO, ESPECIFICAÇÕES DA COPIADORA: RESOLUÇÃO DE CÓPIA (TEXTO A PRETO): ATÉ 600 X 400 PPP RESOLUÇÃO DE CÓPIA (GRÁFICOS E TEXTO A CORES): ATÉ 600 X 400 PPP DIMENSIONAMENTO DA COPIADORA: 25 ATÉ 400% MÁXIMO DE CÓPIAS; ATÉ 99 CÓPIAS ESPECIFICAÇÕES DE FAX: VELOCIDADE DE TRANSMISSÃO DE FAX: 33,6 KBPS; COMPATÍVEL COM TONER 85-A PRETO.	4,00	1.040,600	4.166,40
096103	MONITOR LED 18,5" - Marca: Samsuung S19C301 UNIDADE Características: Monitor de Led, com tela de 18.5" Pol. Widescreen sim, Conexão DVI sim, Características Gerais: - Suporte de cores: 16.7M, - Sinal de vídeo/conector: DVI, D-sub - Sincronismo de sinal: separate, composite, SOG, - Consumo de energia: 13W, - Stand By Power (DPMS): 0.3W, Tipo: Fonte externa, - Plug & Play: DDC 2B, - Wall-Mount (mm): 75 x 75, - Recursos especiais: Eco Saving, Magic Upscale, Multi Screen S/W, Off Timer, MagicTune, Image Size, - Base: tipo simples, - Função Tilt; Especificações Técnicas: Resolução máxima: 1366 x 768, Pixel pitch: 0,300 mm (H) x 0,300 mm (V), Tempo de resposta: 5 ms, Brilho 200 cd/m2, Contraste estático: 1000:1, Contraste dinâmico: 5M:1, Ângulo de visão (H x V) 90º x 65º Cor: Preto Tensão/Voltagem: bivolt.	5,00	420,000	2.100,00

VALOR GLOBAL R\$ 101.312,35

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 101.312,35 (cento e um mil, trezentos e doze reais e trinta e cinco centavos).

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-003SEMAD são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-003SEMAD, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1: O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se em 01 de Maio de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio da Ordem de Compra expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não-excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Ordem de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-003SEMAD.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

*Morobum*

*[Handwritten mark]*



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 2.148, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 101.312,35, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

6. O pagamento de cada parcela, ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos servi os/fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as autoriza es expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da ordem de servi o emitida.

7. Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

#### **CL USULA D CIMA QUARTA - DA ALTERA O DO CONTRATO**

1. Este Contrato poder  ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administra o do CONTRATANTE, com a apresenta o das devidas justificativas.

#### **CL USULA D CIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESS O**

1. No interess  da Administra o do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poder  ser aumentado ou suprimido at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, par grafos 1  e 2 , da Lei n  8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condi es licitadas os acr scimos ou supress es que se fizerem necess rios, at  o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acr scimo ou supress o poder  exceder o limite estabelecido nesta cl usula, salvo as supress es resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecu o total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, a Administra o do CONTRATANTE poder , garantida a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:

1.1 - advert ncia;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecu o total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunica o oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente   solicita o ou   Autoriza o de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cl usula S tima deste Contrato, recolhida no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Coordenadoria de Licitações e Contratos**



1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-003SEMAD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Coordenadoria de Licitações e Contratos



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 02 de Fevereiro de 2015

*mababu*  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL  
CNPJ(MF) 21.270.167/0001-42  
CONTRATANTE

*Paulo R. Farias*  
R.J. COMERCIAL LTDA-ME  
CNPJ 07.123.324/0001-66  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

*James Douçament dos Santos*  
CPF - 935.493.852-34

2.

*Sidney S. Santos*

**Sidney Soares Santos**  
CPF: 932.742.112-49